

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*Altera Sistema Tributário Nacional  
e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_  
(Da Bancada do PSB/Eduardo Campos e outros)**

O inciso X do § 2º do art. 155 da CF, constante do art. 1º da PEC nº 41 de 2003, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

(...)

“ Art. 155 (...)

(...)

§ 2º

(...)

X (...)

(...)

**d)** Fica criado, no prazo de 6 meses, a partir da promulgação desta emenda, Fundo para efeitos do ressarcimento da queda da receita gerada pelo disposto na alínea a do inciso X ,definido em lei complementar; ”

(...)

**JUSTIFICAÇÃO**

A isenção da cobrança do ICMS sobre as exportações de bens e serviços irá reduzir a receita dos Estados já que os exportadores poderão aproveitar o montante do ICMS cobrado nas operações anteriores. A redução da receita dos estados criará sérios problemas financeiros e dificuldades para o cumprimento da lei de responsabilidade social.

Por outro lado, as exportações devem ser incentivadas e desoneradas de impostos para torná-las mais competitivas.

Para enfrentar o problema de queda de arrecadação dos Estados exportadores propõe-se que a criação, através de lei complementar, para ressarcir as suas perdas.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.

**Deputado EDUARDO CAMPOS**  
**PSB/PE**